



**7ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE TIRO DE ITAPERUNA – RJ
C.T.I**

CAPÍTULO _____ I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - O CLUBE DE TIRO DE ITAPERUNA – CTI, doravante denominado de clube, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundado aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e seis, com sua sede , foro, campestre e recreativo na localidade conhecida como Poços das Pedras, 1º Distrito de Itaperuna, no sentido Itaperuna X Ubã via Toyama. Sede própria.

Art. 2º - O CLUBE é constituído por sócios de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de ideias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

Art. 3º - O CLUBE tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas, tudo em observância a Lei 10.046de 10/01/2002 – Novo Código Civil.

Art. 4º - O CLUBE será administrado pelos próprios sócios, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma do presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos de qualquer dos poderes.

Art. 5º - O CLUBE tem por objetivo proporcionar atividades esportivas, recreativas e sociais, na atividade de tiro prático, tiro esportivo, tiro defensivo, atividade cinegética de tiro prático, tiro com arco e flecha, exploração dos esportes de airsoft e paintball, instrução, reciclagem e formação de tiro.

CAPÍTULO _____ II

Do Quadro Social e sua Classificação

Art. 6º - O quadro social do CLUBE, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de sócios, distribuídas entre as categorias:

Fernando de Godoy Guimarães
ADVOGADO
OAB-RJ 167585



- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Benemérito;
- III – Sócio Contribuinte
- IV – Sócio Proprietário.

Seção

I

Dos Sócios Fundadores

Art. 7º - São Sócios Fundadores os que participaram da assembleia de constituição e fundação do mencionado clube, na ocasião das duas primeiras assembleias realizadas na forma prevista neste Estatuto.

Seção

II

Dos Sócios Beneméritos

Art. 8º - São Sócio Beneméritos as pessoas físicas que prestaram inestimáveis serviços ao Clube, de quaisquer natureza. Por isso merecendo como retribuição tal honraria somente conferida com a maioria absoluta dos votos dos associados, em assembleia geral ordinária.

Seção

III

Dos Sócios Contribuintes

Art. 9º - São Sócios Contribuintes todos aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos, adquirem direito gozar das vantagens sociais, através do pagamento da taxa de admissão e das demais que vierem a ser estipuladas pelo clube. Toda proposta para admissão de sócios será precedida de abonação obrigatória de 02 (dois) sócios ativos, juntamente com duas fotografias 3x4 do candidato, para posterior apreciação pela **Comissão de Ética**, a qual é composta de 03 (três) membros eleitos e empossados por ocasião da aprovação do presente Estatuto.

Seção

Dos Sócios Proprietários

a – São aqueles, ativos até outubro 2012, data aquisição do imóvel. Os inativos, que quiserem acertar suas anuidades em débito, deverá pagar anuidades atualizadas até 2012. Os que entrarem novos a partir de 2012 e que manifeste o desejo de ser proprietário, deverão pagar 8 anos. Os que quiserem iniciar como sócios proprietário, deverão pagar 01 (uma) adesão de 03 (três) salários mínimos vigentes. O Sócio que entrar a partir de outubro de 2012, deverá ser contribuinte. Como

2



será demonstrado a atividade, com recibos a serem apresentados. Fica criado 100 títulos novos, a serem adquiridos.

b – O título poderá ser transferido a qualquer momento, devendo ser o comprador sócio do clube e em dia com suas obrigações junto a tesouraria, o mesmo valendo para o vendedor. Será cobrado 01 (taxa) de transferência de 01 (uma) anuidade vigente.

c – O sócio proprietário que deixar de cumprir com suas obrigações para com a tesouraria, no período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o título. O mesmo ficará a disposição do clube.

§ 1º - A filiação ao Clube deverá ser aprovada por maioria dos membros que compõe a comissão constante do caput deste artigo.

§ 2º - Fica criado a figura de sócio dependente, compreendendo dentre elas, esposa, companheira, filho e enteados, mediante declaração assinada pelo sócio titular.

§ 3º - Os filhos e enteados só terão direito até completar 18 anos, devendo as despesas para emissão da carteira de sócio dependente, ficar a cargo do sócio titular.

§ 4º - Devido à pratica do esporte, por sua própria peculiaridade, expor em risco de vida não só o candidato, bem coo a vida de outrem, será efetuada uma sindicância no âmbito social do mesmo, ocupação laborativa, lícita, conduta social, além da apresentação de certidões negativas (antecedente).

§ 5º - A informação inverídica praticada por ocasião do preenchimento da Proposta de Admissão, será motivo justificado para recusa, além de outros procedimentos que poderão ser adotados pelo Clube.

§ 6º - Da decisão da Comissão e Ética, indeferindo, será o candidato cientificado por escrito, devendo ser observados os requisitos garantidos constitucionalmente.

CAPÍTULO

III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10º - São direitos de todos os sócios em dia com suas obrigações perante ao CLUBE:

- a- frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos;
- b- Utilizar os serviços oferecidos pelo **CLUBE** e participar de promoções sociais e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;
- c- recorrer ao poder competente, na forma de Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- d- solicitar convites à Diretoria para pessoa não residentes no município, afim de participarem das festividades sociais pagando a taxa que for fixada pela, sendo responsável pelos atos das mesmas;
- e- ter acesso a informação quanto as obras em andamento e seu custo, bem como qualquer despesa de caráter aparente ou não. Tal pretensão deverá ser feita por escrito a DIRETORIA, justificadamente.



Art. 11º - São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores, Sócios Beneméritos e Contribuintes, quite com a tesouraria:

- a – participar ativo e passivamente, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais seja ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CLUBE;
- b – tomar parte nas assembleias gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc;
- c – propor a admissão de novos sócios;
- d – solicitar à diretoria, em requerimento assinado no mínimo por 2/3 dos sócios efetivos quite com o (CLUBE), a convocação de assembleias gerais de caráter extraordinário, com a declaração expressa do motivo da convocação;

Parágrafo Único – O CLUBE não liberará, em hipótese alguma, o pagamento da anuidade, em caso de leito ou ausência por tempo indeterminado.

Art. 12º - São deveres de todos os sócios:

- a – respeitar e cumprir todas as disposições estatutárias e do regulamento interno, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria;
- b – zelar pela preservação do patrimônio moral e material do CLUBE;
- c – cooperar com o desenvolvimento e prestígio do CLUBE;
- d – identificar-se com a carteira atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- e – abster-se de qualquer manifestação que envolvam questões políticas, raça e credo;
- f - ressarcir o CLUBE, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus convidados;
- g – haver-se com probidade no desempenho das funções que por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- h – pagar pontualmente a taxa de Anuidade e demais compromissos financeiros assumidos para com o CLUBE;
- i – comunicar, por escrito, à secretaria, a mudança de endereço e de estado civil.

CAPÍTULO

IV

Da Disciplina Social

Seção

I

Da Infração Disciplinar

ART. 13º – Serão consideradas transgressões por parte dos sócios:

- a. violar disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos Poderes Constituídos do CLUBE;
- b. ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do CLUBE, **desrespeitando Diretores e Auxiliares, deixando de cumprir normas de segurança, assinar livros de presença apresentar documentação tal como Guia (s) de Tráfego**



- (s) bem como as respectivas armas que ali estão para conferência (s) e exibição quando solicitado ou fora dele, quando o estiver representando.
- c. ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa nas dependências do **CLUBE**;
 - d. prestar falsa informação ao **CLUBE** em benefício próprio ou de outrem;
 - e. qualquer agressão física ou verbal, praticada dentro do **CLUBE** ou fora dele, inclusive quando o estiver representando,
 - f. causar dano ao patrimônio moral ou material do **CLUBE** ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, dentro do **CLUBE**;
 - g. faltar com compromissos financeiros ou despesas assumidas para com o **CLUBE** ou com seus concessionários, arrendatários ou prepostos, sendo que quanto a estes somente os contraídos em decorrência de seus contratos com o **CLUBE**.

Art. 14º – As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente, pelo Diretor da área onde a mesma ocorreu, e, no silêncio deste, por qualquer outro membro da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Qualquer sócio também poderá fazê-lo, oficiando à Diretoria, a qual deverá tomar os procedimentos que entendam necessários;

Seção

II

Das Penalidades

Art. 15º - São penas disciplinares:

- I – advertência (1ª verbal) e a 2ª segunda, por escrito, seguidamente;
- II – afastamento do recinto, não atendendo podendo ser solicitado apoio de força policial;
- III – suspensão;
- IV – eliminação;

§ 1º - As penalidades previstas nos itens “I” e “II” deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens “III” e “IV”, essas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao acusado direito de defesa.

§ 2º - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do sócio por prazo que variará entre 10 (dez) dias a 12 (doze) meses conforme a gravidade da infração, e limita-se à pessoa do infrator.

§ 3º - O sócio, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do **CLUBE**, ainda que a convite de outro sócio ou na condição de visitante.



§ 4º - A aplicação da pena far-se á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao **CLUBE** ou a outro sócio.

Art. 16º - São competentes para aplicar penalidades:

- a - as de advertência e afastamento do recinto, qualquer membro da Diretoria (Presidente, Diretor, Administrativo, Diretor Financeiro, Membro do Conselho de Ética, Diretor de Tiro);
- b - a de suspensão até 3 (três) meses, o Presidente do **CLUBE**;
- c - as de suspensão por mais de 3 (três) meses e de eliminação, a diretoria;

§ 1º - O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Sócios Beneméritos, Sócios Contribuintes e sócios proprietários, será da competência da COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, nomeada pelo PRESIDENTE composta de 03 (três) membros.

§ 2º - Caso o infrator seja o PRESIDENTE ou VICE PRESIDENTE ou qualquer membro da DIRETORIA, caberá ao CONSELHO DE ÉTICA convocar ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA para que a mesma aprove os membros da COMISSÃO DISCIPLINAR, no total de 03 (três) pessoas, para apuração e apresentação dos votos e consequentemente designar uma data para o exame da decisão.

Art. 17º - São passíveis de punição:

I - Com pena de advertência, os atos que importam em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave:

II - com afastamento do recinto:

- a - a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b - a desobediência às determinações da Diretoria, portarias e regulamentos, normas de segurança do clube;
- c - o desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;
- d - agressão física de natureza leve, ou verbal, inclusive ameaça ao sócio / convidado, ou funcionário do **CLUBE** ou membros da **DIRETORIA**.
- e - embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra o moral e os bons costumes;

III - Com pena de suspensão, após processo instaurado pelo Presidente, na forma do § 1º, do art. 16 os atos referidos no item II supra;

IV - Com pena de eliminação:

- a - o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 (dezoito) meses;



- b – a condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbitate, crime infamante ou contra os costumes, qualquer ilícito penal;
- c – o dano ao CLUBE e não reparado nos termos deste estatuto;
- d - a prática de atos, dentro do ambiente social, danoso e comprometedores, tais como agressão física, verbal e ameaça, trazendo comprometimento ao conceito do clube;
- e – a incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;
- f – o sócio que deixar de pagar a anuidade do clube por mais de 180 (cento e oitenta) dias após a data de vencimento.

Parágrafo Único – O sócio eliminado não poderá voltar a integrar a sociedade, antes de decorridos 2 (dois) anos, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e homologado pelo conselho, após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o Clube.

Seção

III

Do Processo e da Comissão Disciplinar

Art. 18º - O processo previsto no § 1º do artigo 15, será instaurado por deliberação do Presidente da Diretoria, através de Portaria – com base em relatório de ocorrências emitido por sócio, funcionário ou membro da diretoria que presenciou o fato tido como infração – designado um membro da Diretoria para presidi-lo, observando o seguinte:

- a – notificará o indiciado, investigado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir, requerer ainda juntada de documentos;
- b – nos 15 (quinze) dias seguinte, promoverá audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante a Comissão, abrindo prazo para alegações finais, sendo de total responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c – concluída a instrução, o Presidente da Comissão, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, encaminhando o procedimento aos outros 02 (dois) vogais para prolatar os votos e em seguida encaminhar ao **PRESIDENTE** da **DIRETORIA**. Recebido os autos, o Presidente da Diretoria dará ciência ao sindicado, da pena aplicada e se julgar conveniente poderá na forma de recurso submeter a decisão, a reexame da **ASSEMBLEIA GERAL** a qual deverá aprovar ou reformar a referida decisão.

Art. 19º - Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, a Diretoria promoverá a assentamento devido na ficha do associado.



Art. 20º - O associado eliminado do quadro de sócios por falta de pagamento só poderá ser reintegrado novamente ao clube, após o pagamento das anuidades atrasadas, sendo que, mesmo depois do referido pagamento, só poderá ser reintegrado como sócio novo, ou seja, com nova numeração de associado.

Art. 21º - O associado que for excluído do CLUBE por outro motivo que não pagamento, só poderá apresentar proposta de ova filiação 05 (cinco) anos após a exclusão.

Art. 22º - A comissão disciplinar será constituída, sempre que se fizer necessário, por 3 (três) pessoas indicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO

IV

Das Contribuições

Art. 23º - É de competência da Assembleia, por proposta da Diretoria, fixar o valor da anuidade devida pelos sócios, inclusive outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao Clube de acordo com suas necessidades.

Art. 24º - A anuidade será paga em 01 (uma) parcela, no entanto usufruirá 12 (doze) meses após o pagamento da mesma.

§ 1º - O pagamento da anuidade só poderá ser feito mediante boleto bancário na conta do CLUBE, devendo o sócio procurar imediatamente a Secretaria, para apresentar, o respectivo comprovante, a fim de que o sistema administrativo do clube, possa emitir a competente carteira de associado.

§ 2º - O **PRESIDNET DO CLUBE PODERÁ EMITIR DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO E FILIAÇÃO USANDO DA ASSINATURA FÍSICA (MANUAL)**, com firma reconhecida, salvo quando o site estiver impossibilitado por motivos técnicos de emití-la eletronicamente.

§ 3º - Serão de igual valor a **DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO E QUITAÇÃO**, emitida **ELETRONICAMENTE**, e quando de próprio punho pelo presidente, esta deverá ser assinada, também pelo diretor administrativo, estando reconhecida as 02 (duas) assinatura.

Art. 25º - Não haverá taxa de manutenção, para os sócios, de quaisquer natureza, exceto taxa de inscrição e competição esportiva.

Art. 26º - As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária à multa e juros de mora correspondente na instauração do procedimento disciplinar.



§ 1º - O atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento pagamento, correspondente a ano, impedirá o ingresso do mesmo nas dependências do CLUBE e conseqüentemente na instauração do procedimento disciplinar.

§ 2º - Caso o clube abra uma anistia futura, o associado que se beneficiou 01 (uma) vez dessa oportunidade o mesmo não terá direito de pleitear das vantagens de anistias futuras.

CAPÍTULO

V

Dos Poderes Sociais

Art. 27º - São poderes da Sociedade:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho Fiscal
- d. a Comissão de ética

Seção

I

Das Assembleias Gerais

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da sociedade, e dela participarão os sócios fundadores, beneméritos, contribuintes e proprietários quites e que estejam no gozo dos direitos conferidos por esse Estatuto.

Parágrafo Único – A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Diretor nomeado para Secretariar a Sessão, devendo os presentes aporem suas assinaturas em livro próprio ou ata digitalizada.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, convocada pela Diretoria, por seu Presidente, para bianualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro, para fazer a prestação de conta, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio seguinte sucessivamente.

II – Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciar o relatório e a prestação de contas da diretoria, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência.

III – extraordinário, em qualquer tempo, toda vez que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelo Presidente a requerimento fundamentado de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de sócios fundadores, beneméritos, contribuintes e proprietários, em pleno gozo de seus direitos, quando deverá ser emitida uma lista pelo Departamento Financeiro.

IV – Designação do dia, hora e local da Assembleia, ficará a cargo único e exclusivo do Presidente do **CLUBE**.



Art. 30º - A convocação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias afixado, em sua íntegra, na sede social, bem como ser veiculada no site do **CLUBE**.

Art. 31º - Instalará a Assembleia Geral o Presidente do Clube ou, na sua falta, o Vice-presidente, e na falta de ambos o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

Parágrafo Único - Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 32º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a. eleger a sua mesa diretora;
- b. eleger bienalmente os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. mudar a sede, foro e nome da sociedade;
- d. dissolver a sociedade com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores. Beneméritos e contribuintes;
- e. deliberar sobre o reconhecimento de sócio benemérito, conforme determina o Art. 8º do Estatuto;
- f. deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- g. julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho fiscal;
- h. fixar anuidade e demais taxas;
- i. dar posse aos membros eleitos.

§ 1º - Para a dissolução a sociedade serão necessárias 02 (duas) reuniões consecutivas com intervalo de 30 (trinta) dias, com no mínimo 2/3 dos sócios aptos em segunda reunião.

§ 2º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da respectiva data serão apresentadas chapas com indicação dos nomes dos associados para todos os cargos.

§ 3º - Um mesmo associado somente poderá fazer parte de uma única chapa.

Art.33º - A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

- a. em primeira convocação com a presença a metade mais um dos associados autorizados a dela participar;
- b. em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, nas condições da alínea anterior, Salvo o Art. 32 - § 1º, Art. 34 § 1º e § 2º.

§ 1º - As resoluções, salvo as restrições contidas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria e inseridos em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião. O Presidente da Assembleia terá voto de desempate.

§ 2º - Na votação das Assembleias GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, não será permitido os votos por instrumento de procuração. Só poderão participar e permanecer em Assembleia os sócios quites.



Seção

II

Da Diretoria

Art. 34º - A sociedade será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Financeiro;
- d. Diretor Administrativo;
- e. Diretor de Tiro;
- f. Conselho Fiscal;
- g. Conselho de Ética.

§ 1º - O mandato do PRESIDENTE e da Diretoria será de 2 (dois) anos. Será permitida a reeleição para toda administração de cargos eleitos, o presidente poderá concorrer a uma reeleição, deverão ser ocupados por sócios de boa índole, ficha criminal limpa, não ter sido condenado em sentença criminal ou civil transitada e julgada, conduta ilibada socialmente. O presidente ou qualquer membro da diretoria, poderá ser exonerado se tiver comportamento ante ético a sociedade, de sua vida social incompatível ou inadimplências, devendo ser exonerado, respondendo criminalmente e civilmente, caso cause danos ao clube. Mediante aprovação do conselho ético que admitem ampla defesa.

§ 2º - Não poderá candidatar-se a cargo de PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE ou membros da diretoria, pessoas que exerçam atividades vinculadas ao esporte dentre elas a de proprietário de loja para venda de armas e acessórios, bem como membros eleitos da diretoria de outro clube. E para PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE quem não tiver CR.

§ 3º - A Diretoria não poderá alienar, hipotecar, empenhar, transigir, contrair empréstimos, de qualquer forma, sem autorização do Conselho Fiscal, até a importância equivalente a 5 (cinco) salários mínimos regional, ultrapassando tal importância mediante aprovação outorgada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - A sociedade será representada pelo seu Presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, festividades, ou por outro sócio devidamente autorizado.

§ 5º - Para o cargo de Diretor de Tiro, Instrutor de Tiro e Auxiliar de Instrutor de Tiro, e Consultor Jurídico, não haverá eleição, tendo em vista as peculiaridades dos mesmos.

Art. 35º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto e tomarão posse no próprio dia da Assembleia, como ato final desta.



Parágrafo Único – Os membros da DIRETORIA, poderão concorrer a reeleição tantas vezes quanto queiram, observados os critérios deste estatuto.

Art. 36º - Compete ao Presidente com auxílio da Diretoria reger os destinos da sociedade, atendendo todos os negócios que se apresentarem e solucionando todos os assuntos que não reclamarem solução por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria, em especial:

- a- Administrar o CLUBE, zelando pelos seus bens e interesses;
- b- Assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentares;
- c- Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral do Conselho Fiscal e da própria Diretoria;
- d- Apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho fiscal;
- e- Aplicar penalidades e acordo com as normas do Estatuto;
- f- Conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias, aos membros da Diretoria;
- g- Decidir sobre o ingresso de novos sócios;
- h- Solicitar apoio policial para fazer cumprir a mencionada solicitação;
- i- Decidir sobre o quadro de empregados do CLUBE, estipulando as respectivas remunerações;
- j- Nomear representantes do CLUBE junto a outros clubes ou entidades a que a sociedade estiver filiada;
- k- Decidir sobre a cessão ou locação de dependências do CLUBE, fixando as respectivas taxas e valores;
- l- Encaminhar à Assembleia Geral proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão.
- m- Propor à Assembleia Geral, anualmente, a fixação do valor da taxa a ser cobrada pelo clube, para vigência no exercício seguinte;
- n- Solicitar autorização da Assembleia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;
- o- Submeter à Assembleia Geral os casos omissos neste Estatuto.

Art. 38º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, convocada pelo Presidente do Clube, quando necessário e extraordinariamente.

Art. 39º - A Diretoria para reuniões gerais, será composta, pelo Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Membros do Conselho Fiscal, deliberará com a presença mínima de 03 (três) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada.



Art. 40º - A presença as reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justa causa.

Parágrafo Único – No caso de renúncia ou doença incurável ou qualquer outro motivo que o DIRETOR FINANCEIRO ou qualquer membro da diretoria, venha afastar-se da administração, poderá DIRETORIA independentemente de Assembleia, indicar o nome do vice presidente ou outro diretor eleito, para ocupar o cargo de DIRETOR FINANCEIRO, ou membro da diretoria, ou sócio até o término do mandato.

Art. 41º - Os membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos.

- a- O presidente pelo Vice-Presidente;
- b- O Vice Presidente, membros da diretoria, por um diretor designado pela Diretoria.

§ 1º - os demais membros da Diretoria serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções, em decisão escrita em ata.

§ 2º - na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á substituição do cargo vago do Diretor licenciado, ocasião que serão convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

§ 3º - os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

Art. 42º - Compete aos membros da diretoria:

1. Ao Presidente;
2. Dirigir a sociedade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus Objetivos;
3. Representar o clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
4. Convocar na forma estatutária as reuniões da Diretoria, da Assembleia e do Conselho Fiscal;
5. Despachar o expediente, fixando, dia e horário de funcionamento do CLUBE, fixar preço pelo aluguel da pista e equipamentos e área social, caso seja conveniente, bem como cedê-la gratuitamente, aos Órgãos Públicos relacionados a área de tiro, isto devendo ser solicitado ao presidente por escrito, requerimento, ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência para análise.
6. Aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
7. Expedir convites, assinar diplomas, certificados, elogios, entrega de medalhas, para pessoa não residentes no município de Itaperuna/RJ, e que vierem visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada.



8. Admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvindo o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.
9. Delegar poderes, para efeitos administrativos;
10. Assinar portarias, normas e demais documentos necessários ao bom e fiel funcionamento do CLUBE.
- 10.1 Com o Diretor Financeiro, abrir conta bancária movimentá-la, emitir cheques e endossar cheques e os demais papéis envoltentes da movimentação do Clube;
 - a – ao Vice-Presidente: colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do clube, e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;
 - b – à Comissão de Ética: analisar tão somente as propostas de admissão de Sócios Contribuintes com imparcialidade, observando os preceitos garantidos constitucionalmente, e decidindo por escrito, quando às mesmas, agindo com imparcialidade e honestidade na fundamentação da decisão.

c – Ao Diretor Financeiro:

1. organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
2. providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
3. com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do CLUBE
4. supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;
5. assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do CLUBE, atendida a autorização do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral quando for o caso;
6. controlar e providenciar o pagamento das despesas;
7. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas observadas as normas estatutárias;
8. assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importem em recebimento de qualquer espécie.

d – ao Diretor Administrativo:

1. organizar e superintender a Secretaria e os trabalhos administrativos do CLUBE;
2. responder pela organização e manutenção do arquivo do CLUBE, exceto no que compete a documentação da tesouraria;
3. participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;
4. lavrar as atas das reuniões da Diretoria, quando designado para Secretariar;
5. manter em dia o histórico do CLUBE, e atualizados os registros de sócios e bens patrimoniais;
6. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

e – Ao Diretor de Tiro: Deverá ser credenciados junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, - apresentando cópia autenticada de seu Certificado de Registro, realizar / promover competições na sede campestre, representar o CLUBE junto à Federação Estadual e Confederação Nacional e Tiro, fazer ouvir em nome da sociedade, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigem.



Seção

Do Conselho Fiscal

Art. 43º - Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, os quais semestralmente ou anualmente, reunirão e examinarão as contas apresentadas pelo Tesoureiro e PRESIDENTE.

§ 1º - É facultado ao CONSELHO FISCAL, o direito de a todo e a qualquer momento, solicitar por escrito a DIRETORIA as contas daquele período para análise.

§ 2º - A não aprovação das contas pelo CONSELHO FISCAL, importará na abertura de procedimento disciplinar e direito a solicitação para realização da ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a- tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normas e encaminhá-las com o devido parecer à Assembleia Geral;
- b- Fiscalizar os livros de escrita geral e outros bem como o arquivo;
- c- Examinar o balanço anual e remetê-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral Ordinária para devida apreciação;
- d- Requerer assembleias gerais extraordinárias em caso de necessidade;
- e- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- f- Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de sócios.

CAPÍTULO

VI

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais

Art. 45º - Do Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no Art. 32, § 2º, devendo constar, obrigatoriamente:

- a- o prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- b- o número e vagas de Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- c- os seguintes esclarecimentos:
 - 1. de que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais, ficha limpa, criminalmente, e devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;
 - 2. de que a secretaria do Clube prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos sócios que reúnem as condições de elegibilidade;



3. de que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;
4. de que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.
5. Indicação do local, dia e ora da assembleia Geral Ordinária, a ser fixado pelo Presidente.

Art. 46º - Cada chapa registrada credenciará, junto à Presidência a Assembleia Geral Ordinária, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

§ 1º - A votação será feita através de cédula única que conterá o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro;

§ 2º - Na cabine de votação e em locais próximos à mesa será afixada pela Presidência da assembleia a relação nominal dos integrantes de cada chapa;

§ 3º - A mesa decidirá sobre as dúvidas que forma apresentadas.

Art. 47º - As impugnações serão apresentadas à Presidência da Assembleia Geral pelo representante da chapa, no caso da votação ou apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo Único – Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembleia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art. 48º - Finda a apuração, a Presidência da assembleia Geral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurem.

Art. 49º - Após eleição, tomarão posse os eleitos, assinando na mesma ata, o mencionado termo de posse, recebendo na ocasião todo o acervo de documentação do **CLUBE**, inclusive relação patrimonial, saldos bancários, mediante expedição de recibo.

§ 1º - O Presidente e a diretoria anterior é responsável por todas as dívidas adquiridas em nome do **CLUBE**, durará sua gestão, e passará aos eleitos, os compromissos assumidos, por escrito, discriminados, assim não o fazendo, responderão civilmente e criminalmente, pelas consequências e danos causados ao clube caso não atenda tal disposição, devendo constar em ata de passagem a ova diretoria.

CAPÍTULO

- VII

Das Rendas, Receita e Despesas



Art. 50º - Constituem receitas do Clube:

- a- As anuidades e taxas;
- b- Os donativos em geral;
- c- Doações.

Art. 51º - Constituem despesas do Clube:

- a- O pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio, aluguel / arrendamento, manutenção de equipamentos, etc;
- b- O pagamento das atribuições devidas as entidades a que estiver filiado o Clube;
- c- Aquisição de material de expediente;
- d- Pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube;
- e- As despesas eventuais, sendo dispensado a apresentação de notas fiscais, servindo cupom ou recibo RPA.

CAPÍTULO

VIII

Das disposições s Gerais

Art. 52º - O sócio que por qualquer motivo deixar de pertencer à sociedade, não terá direito de reclamar quantia com a qual tenha entrada para a caixa da mesma, excetuando-se os convocados para este fim, com voto favorável de pelo 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Proprietários.

§ 1º - Em caso de dissolução da sociedade caberá à Assembleia Geral nomear uma comissão composta ao levantamento do patrimônio, avaliação e alienação dos mesmos.

§ 2º - Apurado o ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, deverá o saldo remanescente ser rateado na forma proporcional aos sócios proprietários, na data da Assembleia que aprovou a extinção.

Art. 53º - O presente Estatuto poderá ser alterado, reformado ou emenda pela assembleia Geral, convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto ou por qualquer número da assembleia em segunda convocação, após 30 minutos, constando em ata.

Art. 54º - O clube poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clube similares.

Art. 55º - Os mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal encerrarão no dia 19 de novembro de 2014, quando então tomarão posse seus respectivos sucessores que serão eleitos naquele dia, na forma estatutária.

§ 1º - O PRESIDENTE, e a diretoria eleita é responsável por as dívidas adquiridas não justificadas, que não trouxeram benefícios ao CLUBE durante sua gestão, devendo passa-las a



gestão seguinte, total, discriminadas, viabilidade de pagamento, com a prestação de contas aprovadas. Assim não fazendo, responderão civilmente e criminalmente, pelas mesmas. A todo e qualquer momento que vier aparecer possível dívida em nome do CLUBE, a mesma será de inteira responsabilidade do PRESIDENTE E DA DIRETORIA ELEITA daquela gestão, caso não tenha sido aprovada pela assembleia geral.

Art. 56º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvindo antes o Conselho Fiscal.

Art. 57º - Os casos de irregularidades cometidos pelo presidente, membros da diretoria eleita, estes deverão averiguados, julgados e resolvidos pelo conselho do respectivo biênio; com parecer por escrito.

Art. 58º - Ficam a critério dos diretores, sócios, ativos, assinarem ou não, indicações na ficha de proposta de filiação, devendo o presidente e o conselho ético, opinar, sobre a filiação.

Art. 59º - Este Estatuto deverá ser no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, na forma da legislação vigente, retificando aqui o regulamento já existente e aprovado pela Assembleia no dia 25 de novembro de 2006.

Itaperuna/RJ, 03 de dezembro de 2022.

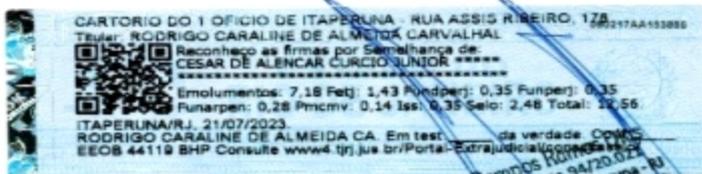


WENDER SOARES BOECHAT
Presidente



CESAR DE ALENCAR CURCIO JUNIOR
Secretário


Fernando de Godoy Guimarães
ADVOGADO
OAB-RJ 187585




Sávio Campos Romão
Escrivente - Matr. 94720-023
1º Ofício de Juízo de Itaperuna - RJ
Rua Assis Ribeiro, 176, Centro



CARTORIO DO 3º OFICIO DE ITAPERUNA
TRAVESSA ANTONIO TAVARES GUIMARÃES Nº43 - CENTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 24/07/2023 p/ Reg.Int. e Prot. 9188, Lv. A 8
Reg.N.9183 no livro A-96,Fls.1/.
No dia de hoje. ITAPERUNA, 24/07/2023.
Emol.: R\$427,83. Fetj: R\$85,56. Fund: R\$21,39. Funp: R\$21,39.
Funa.: R\$17,11. Pmcmv: R\$8,55. Iss: R\$21,39. Selo: R\$2,48.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$605,70
EELL 23340 BHT Consulte www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por GUILHERME RANGEL MUNIZ, Escrivente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ITAPERUNA - CARTORIO DO 3º OFICIO DE ITAPERUNA, em 24/07/2023. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.